



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei Complementar nº 501, de 29 de março de 2011)**

LEI COMPLEMENTAR N.º 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulariza a instalação de cercas elétricas; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os proprietários de edificações que possuam cercas elétricas ou que venham instalá-las, adequá-las-ão contra possíveis acidentes que possam constituir perigo comum às pessoas incautas que delas se aproximem.

Art. 2º As empresas responsáveis pela instalação e manutenção da cerca elétrica deverão adaptá-las a altura de no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) adequada a uma amperagem que não seja mortal.

~~§ 1º A amperagem de que trata o “caput” deste artigo será estabelecida pelo Executivo com base em estudos técnicos.~~

§ 1º Disciplinar-se-á em regulamento:

I – o disposto nesta lei complementar;

II – com base em estudos técnicos, a amperagem referida no “caput”. *(Parágrafo com redação dada e incisos acrescidos pela [Lei Complementar n.º 501](#), de 29 de março de 2011)*

~~§ 2º A instalação e manutenção da cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica.~~

§ 2º Far-se-á por empresa que detenha especialização técnica comprovada, nos termos da Lei federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

I – a instalação do equipamento;

II – a manutenção do equipamento, a cada 12 (doze) meses. *(Parágrafo com redação dada e incisos acrescidos pela [Lei Complementar n.º 501](#), de 29 de março de 2011)*

§ 3º O local deverá possuir placas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano.

Art. 3º Ao infrator desta lei aplicar-se-ão sanções estabelecidas na legislação pertinente.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei Complementar nº 382/2003 – pág. 2)

Art. 4º Acidentes decorrentes da instalação de cercas elétricas, serão de inteira responsabilidade do proprietário dos respectivos imóveis.

Art. 5º Estipula-se o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento ao disposto no “caput” do artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo